



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 41; e suprimam-se os §§ 1º a 3º e 5º do art. 41 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 41.** Os rendimentos dos seguintes títulos e valores mobiliários são isentos de recolhimento de IRRF:

.....  
**§ 1º (Suprimir)**

.....  
**§ 2º (Suprimir)**

.....  
**§ 3º (Suprimir)**

.....  
**§ 5º (Suprimir)”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa suprimir os dispositivos que revogam a isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) sobre rendimentos auferidos por pessoas físicas em aplicações financeiras estratégicas para o desenvolvimento nacional, entre elas: LCI, LCA, CRA, CRI, CPR, CDA, WA, CDCA, LIG, LCD e os títulos previstos na Lei nº #12.431/2011 voltados ao financiamento de infraestrutura.

Esses instrumentos foram historicamente **isentos do IRPF** como mecanismo de fomento ao crédito de longo prazo nos setores **imobiliário, agrícola e de infraestrutura**, reconhecidos por sua importância estratégica ao desenvolvimento econômico do País. A política de isenção visa justamente **estimular o financiamento privado em segmentos onde o Estado não consegue, sozinho, suprir a demanda por recursos**.



\* C D 2 5 7 6 4 6 1 7 8 4 0 0 \* LexEdit

A imposição de alíquota de 5% sobre os rendimentos dessas aplicações representa:

1. **Desestímulo ao investimento:** a perda da isenção desincentiva investidores pessoa física a direcionar recursos a esses setores, reduzindo a atratividade e encarecendo o custo do crédito imobiliário, rural e para infraestrutura.
2. **Contradição com a política pública setorial:** ao mesmo tempo em que se busca expandir o crédito agrícola e o investimento em moradia popular e infraestrutura sustentável, a MP adota medida que **retrai o financiamento de base privada**, essencial para complementar as fontes públicas.
3. **Insegurança jurídica:** o rompimento abrupto da isenção de ativos historicamente incentivados fere o princípio da previsibilidade e da confiança legítima do investidor, impactando negativamente a credibilidade do ambiente regulatório brasileiro.
4. **Baixo impacto fiscal com alto custo econômico:** a alíquota de 5%, ainda que contribua marginalmente com receitas públicas, trará efeito desproporcionalmente negativo sobre o volume de emissões desses papéis, especialmente em um momento de necessidade de expansão da base de investimentos sustentáveis e da agroindústria nacional.

Dessa forma, a supressão dos incisos I a VI se justifica para preservar a coerência da política pública de crédito setorial, manter a atratividade desses instrumentos junto à poupança interna e evitar distorções que possam comprometer setores essenciais à recuperação econômica e ao desenvolvimento nacional sustentável.

Sala da comissão, 13 de junho de 2025.

**Deputada Caroline de Toni  
(PL - SC)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257646178400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

